



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE COMODATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

**CONTRATO DE COMODATO DE CONCESSÃO DE
USO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SOLEDADE E O SINDIPEDRAS E APESOL.-**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, n.º 898, em Soledade, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Soledade, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, casado, CI n.º 1035618055 e CPF n.º 454.991.010-00, residente e domiciliado na trav. Marau, n.º 163, bairro Ipiranga, em Soledade, RS, doravante denominado **COMODANTE**, e do outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, MINERAÇÃO, LAPIDAÇÃO, BENEFICIAMENTO, TRANSFORMAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPEDRAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.407.972/0001-13, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 395 – Sala 205, bairro Centro, em Soledade, RS, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **GILBERTO LUIZ BORTOLUZZI**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, CI n.º 3009596176 e CPF n.º 274.678.990-68, residente e domiciliado na rua Álvaro Leitão, n.º 460, bairro Ipiranga, em Soledade, RS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PEDRISTAS DE SOLEDADE - APESOL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.263.892/0001-00, com sede na Rodovia RS 471, n.º s/n, bairro Ipiranga, em Soledade, RS, representada neste ato pela sua presidente, Sra. **FRANCISCA MARLEI OLIVEIRA**, brasileira, viúva, industrial, CI n.º 8040059076 e CPF n.º 538.216.450-91, residente e domiciliada na rua João Cieto de Moraes, n.º 160, bairro Expedicionário, em Soledade, RS, doravante denominadas **COMODATÁRIAS**, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.802, de 29 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato de Comodato tem por objeto a concessão de uso de parte do imóvel, localizado na rua Terezinha Batista Pinto, n.º 116, bairro Botucaraí, perfazendo uma área total de 257,36m² (duzentos e cinquenta e sete metros e trinta e seis decímetros quadrados), constante do lote n.º 03, da Quadra “232-A”, conforme matrícula n.º 24.651 do Registro de Imóveis de Soledade.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Comodato de Concessão de Imóvel | Página 1 de 3

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016

Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira deverá ser utilizado pelas **COMODATÁRIAS**, exclusivamente para instalação da sede das Entidades.

Cláusula Terceira – DO PRAZO: O presente Contrato terá a sua vigência por 10 (dez) anos, a contar de 29 de junho de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as finalidades propostas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES: Durante a vigência do presente Contrato as Entidades **COMODATÁRIAS** obrigam-se:

- a) pagar pontualmente as despesas de água, energia elétrica, apólice de seguro e demais encargos referentes à utilização do imóvel;
- b) cumprir o disposto na Lei Municipal nº 3.802/2016, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) sujeitar-se e adequar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, bem como normas Municipais, Estaduais e Federais;
- d) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si ou por seus prepostos ou empregados ao imóvel;
- e) utilizar-se do imóvel exclusivamente para as atividades descritas na Cláusula Segunda, empregando todo o zelo na sua conservação.

Cláusula Quinta – DA EXTINÇÃO: A presente Concessão de Uso extinguir-se-á:

- a) no prazo final do presente instrumento, conforme Cláusula Terceira;
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três (03) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Sexta – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Soledade, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade, 29 de junho de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
COMODANTE

GILBERTO LUIZ BORTOLUZZI
SINDIPEDRAS
COMODATÁRIA

FRANCISCA MARLEI OLIVEIRA
APPESOL
COMODATÁRIA

Testemunhas:

GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS nº 103.103A

MARIADA BORGES CORBELINI
CPF nº 571.207.650-00

Registrado sob nº

Soledade, 29 / 06 / 2016

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Comodato de Concessão de Imóvel | Página 3 de 3